



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

EMENDA INDIVIDUAL /2017 AO PROJETO DE LEI nº 30/2017

Proposição: Emenda ao Projeto de Lei nº 30/2017 Que “Estima A Receita E Fixa A Despesa Do Município De Capanema Para O Exercício Financeiro De 2018.”

Autoria: Vereadora Izolete Ap. Walker

Proposta: Substitutiva

A emenda apresentada pela Vereadora que este Subscrive com base no Art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita a Substituição dos seguintes pontos do Projeto de Lei 30/2017.

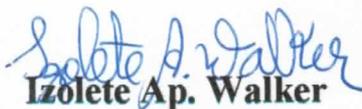
O art. 6º do Projeto de Lei nº 30/2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizado o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, e, ainda abertura ou reforço de dotações orçamentaria provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, respeitado o limite previsto no caput.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares até o limite previsto no caput desde artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.”

Plenário da Câmara de Vereadores de Capanema/PR, aos 13 de outubro de 2017


Izolete Ap. Walker

Vereadora

1º Secretária da Mesa Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de emenda substitutiva tem o escopo de evitar que a Câmara Municipal de Vereadores de Capanema dê um “cheque em branco” ao Poder Executivo, visto que a aprovação do Projeto de Lei na forma em que está redigido originalmente prevê a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares e remanejamento de dotações orçamentarias no percentual de 20% do total do orçamento, ou seja, a possibilidade de alterar a destinação de cerca de R\$: 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem autorização legislativa.

Desta maneira, pela realidade local, é um verdadeiro “cheque em branco” a manutenção da redação original, e, portanto, a presente emenda visa reduzir essa possibilidade de abertura de crédito suplementar e remanejamento de dotações orçamentarias para o percentual de 10%.

Outro ponto alterado foi a previsão de que o reforço de dotações orçamentarias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro respeite o percentual de 10%, visto que é desarrazoado autorizar o Poder Executivo a fazer alterações ilimitadas no orçamento.

Importante destacar que não há impedimento legal para as alterações propostas na presente emenda substitutiva, visto que a abertura de créditos suplementares é matéria que deve ser prevista e regulamentada na Lei Orçamentária Anual, nos termos da redação do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, não importando que a LDO aprovada este ano preveja percentual distinto, visto que a LDO não é o documento hábil para prever em caráter definitivo a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de dotações orçamentarias, pois tais assuntos estão intimamente ligados à execução do orçamento, e, portanto, devem ser previstos na Lei Orçamentária Anual. Aliás, a LDO é apenas um instrumento de planejamento que vai interligar o que está previsto no Plano Plurianual com o que vai ser executado na LOA.

Capanema, 13 de outubro de 2017


Izolete Ap. Walker

Vereadora

1º Secretária da Mesa Executiva